



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Registro: 2025.0000425733**

**Agravo de Instrumento**      Processo nº 2391502-73.2024.8.26.0000

Relator(a): ANA CATARINA STRAUCH

Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado

**DECISÃO MONOCRÁTICA nº 29087**

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por PILAR EMPREENDIMENTOS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, contra a decisão de fls. 232, proferida nos autos da AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS que lhe move ELIAS FRANCISCO DA SILVA E EUNICE DA SILVA, que indeferiu o parcelamento dos honorários periciais.

Consoante deliberação de fls. 46, o recurso foi recebido apenas no efeito devolutivo, bem como determinada a apresentação de documentos para análise do pedido de gratuidade. No mais, intimada a parte contrária para apresentação de contraminuta.

A gratuidade foi indeferida às fls. 55, sendo determinado o recolhimento do preparo (fls. 55).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

A agravante pleiteou o diferimento das custas ou o seu parcelamento (fls. 58/61), o que foi indeferido pelo despacho de fls. 73 e determinado novamente o recolhimento, sob pena de deserção.

Certificado o decurso do prazo sem o cumprimento pela agravante (fls. 79).

**É o Relatório.**

O recurso não pode ser conhecido.

Como se sabe, para a admissibilidade recursal exige-se tempestividade do ato e pagamento do preparo, requisitos sem os quais é vedada a apreciação do recurso.

Ocorre que a agravante deixou de recolher o preparo, após o indeferimento da gratuidade de justiça e do parcelamento das custas.

Desta forma, ante o não recolhimento do preparo, a pena de deserção é medida que se impõe.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO.**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

São Paulo, 30 de abril de 2025.

ANA CATARINA STRAUCH  
**Relatora**